RESOLUÇÃO Nº–102

De 8 de fevereiro de 2007

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 063/2001-REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão MATEUS DE BARROS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do Art. 25 do Regimento Interno em vigor, e, combinado com o inciso IV do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida/SP, FAZ SABER, que o plenário da Câmara Municipal aprovou em sua 3ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura, realizada no dia 05 de fevereiro de 2007, e ele promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º- Passa o § 1º do art. 139 da Resolução nº 063/2001-Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida, a ter a seguinte redação:

"Art.139-...
§.1º-A inscrição dos oradores, para o uso da Tribuna Livre, será feita em livro próprio sob a fiscalização do primeiro secretário, obedecidas às disposições a seguir:
I-Todos os vereadores, excetuando o presidente, a partir da 1ª sessão legislativa posterior a aprovação desta resolução, ficam permanentemente inscritos, sendo que nesta 1ª sessão será obedecida a ordem alfabética;
II-Para as sessões subseqüentes, o último a fazer uso da Tribuna, na sessão anterior, será o primeiro e assim sucessivamente;"

Art.2º - Passa o art. 152 da Resolução nº 063/2001-Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida, a ter a seguinte redação:

"Art.152-...
§.1º-A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 30 minutos, tendo início após a ordem do dia.
§2º-O presidente concederá a palavra aos oradores, segundo a ordem de inscrição, anotada cronologicamente pelo primeiro secretário, em livro próprio e antes do término da Ordem do Dia.
§.3º–O orador terá o prazo máximo de 10 minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado.

§.4º–Cabe ao presidente, advertir e, na reincidência, cassar a palavra do orador que não atender ao disposto no parágrafo anterior.
§.5º-A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.”

Art.3º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Resolução, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

Mateus de Barros Pereira
Presidente da Câmara